



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 09/12/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 09/12/11.

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.814, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2012 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica de Taiobeiras e da Lei Complementar nº 009, de 28/12/2009, que dispõe sobre a reformulação e atualização do código tributário municipal e dá outras providências, e alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2012.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2012, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2012;
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2012, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2012;
- III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2012, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 30 de abril de 2012 e do 2º semestre em 31 de agosto de 2012.
- IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **anual**, do exercício de 2012, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de abril de 2012.
- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do exercício de 2012, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2012;
- VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do Serviço de Inspeção Muni-



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

pal (SIM) do exercício de 2012, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2012.

Parágrafo Único. O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 01 de julho de 2012, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item V do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2012 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 33,00 (Trinta e três reais), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/2012
2ª	30/05/2012
3ª	30/06/2012
4ª	30/07/2012

- II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro/2012	20/02/2012
Fevereiro/2012	20/03/2012
Março/2012	20/04/2012
Abril/2012	20/05/2012
Maior/2012	20/06/2012
Junho/2012	20/07/2012
Julho/2012	20/08/2012
Agosto/2012	20/09/2012
Setembro/2012	20/10/2012
Outubro/2012	20/11/2012
Novembro/2012	20/12/2012
Dezembro/2012	20/01/2013

Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser parcelada conforme a Lei Complementar Municipal nº 010, de 13 de dezembro de 2010, modificada pela Lei Complementar nº 011, de 30/06/2011 e o Decreto Municipal nº 1.813, de 01 de dezembro de 2.011.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

- I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 7º. Valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2012 será de **R\$1,35** (Um real e trinta e cinco centavos).

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura de Taiobeiras, 09 de dezembro de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal